



INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E A EMPRESA TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CREDITOS DE CARTÃO VALE TRANSPORTE.

Pelo presente instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CREDITOS DE CARTÃO VALE TRANSPORTE, de um lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - Sociedade de Economia Mista**, com sede e escritório administrativo na Rua Madame Janina, nº 28, - Perequê-Açú -, nesta cidade de Ubatuba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.736.018/0001-64, neste ato representada pela Diretora financeira, Srt^a. **Ana Paula de Melo**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 33.324.085-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.693.768-10, residente e domiciliado à Rua Liberdade, Nº114 - Bairro Centro, no Município de Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **Transportes Cidade de Ubatuba LTDA**, com sede a Rua Praia da Justa, nº 238 - Perequê-Açú, na cidade de Ubatuba - SP CEP 11680-000, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Martins da Silva, nacionalidade brasileiro, portador da cédula de identidade RG MG nº 143.537-SSP/MG e inscrito no CPF nº 011.168.946-53, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, observada a legislação vigente pertinente a matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 8.666/1993 flexibilizada pela Lei Federal 13.303/2016, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a **aquisição parcelada de cartão vale transporte**, conforme descrição abaixo, na forma única e de acordo com as A.F(s) ou O.S(s) expedidas pela **CONTRATANTE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VL. Unt.	VL. total
01	Aquisição parcelada de créditos de Cartão Vale transporte para atender os funcionários que trabalham para a COMTUR - Companhia Municipal de Turismo durante o período de 12 meses.	Unidade	28.800	R\$ 3,80	R\$ 109.440,00

Folha: 18
 Processo: 50/2018
 Data: 26/03/18 Ass: [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 109.440,00** (cento e nove mil e quatrocentos e quarenta reais).

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo.

2.3. Os pagamentos serão efetuados pelo setor financeiro da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal previamente designada pela CONTRATADA, até no 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, atestada pela secretaria da COMTUR.

2.4. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 05 (cinco) dias, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

3.2.A CONTRATADA deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de O.S devidamente preenchidas e autorizadas pelo setor e pessoas responsáveis a mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1.0 presente instrumento terá prazo de vigência de **12 (doze)** meses, tendo o início em abril de 2018 e seu término em abril de 2019.

4.2.0 prazo da execução do objeto licitado, não poderá ser superior a **72 (setenta e duas)** horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço - OS expedida pela Gerência de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Direção Turística da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.



Folha: 19
Processo: 50/2018
Data: 26/03/18 Ass: Raquel

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, tudo relativo ao objeto do presente contrato.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela COMTUR, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, decorrente de sua comprovada culpa.

6.4. A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à COMTUR, obriga-se a:

6.5.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade, que são objeto do presente contrato;

6.5.2 Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho relacionados ao objeto contratual;

6.5.3. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

6.5.4. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitado não aceito, obedecendo ao disposto neste instrumento;

6.5.5. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.6. A COMTUR poderá se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, relacionados a este contrato, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;

b) Débitos da **CONTRATADA** para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;

c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais relacionadas ao objeto deste contrato.

6.7. A COMTUR se obriga a:

6.7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.7.2. Efetuar os pagamentos em dia e nos valores ora contratados, nos termos da cláusula 2.3. deste contrato;

6.7.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.2, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a)** Pelo atraso na execução do objeto licitado, recairá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da O.S, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.
- b)** Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da O.S.;
- c)** Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da O.S.;
- d)** Qualquer outra infringência às condições previstas neste instrumento convocatório recairá advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) da O.S.

7.1.1. As multas que forem eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a)** Ensejar, por conduta própria, o retardamento da execução do objeto;
- b)** Não manter a proposta, salvo em situações de caso fortuito ou força maior;
- c)** Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.2.1. A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b)** Por iniciativa da **CONTRATADA**, em caso de inadimplência da **CONTRATANTE**;



- c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR.
- d) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo 50/2018**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/1993 suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba-SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 26 de Março de 2018.

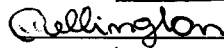


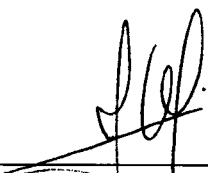
COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR
Ana Paula de Melo
Diretora Financeira



Transportes Cidade de Ubatuba LTDA
Raimundo Martins da Silva
CNPJ 05.824.747/0001-88

Testemunhas:

1- 
RG: 56.325.636-9

2- 
RG: 12.225.986-3
Carlos Henrique Pereira de Araújo